



## RESOLUÇÃO Nº 006 DE 11 DE MARÇO DE 2014

### REVOGADA

Pela Resolução nº. 015 de  
22/06/15 DOE Nº.2546 de  
22/06/15

*“Altera Resolução Nº. 009 de 12 de março de 2007, que regulamenta Art. 39 da Lei Nº 581, de 16 de janeiro de 2007”.*

**A PRESIDENTE PRO TEMPORE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovador pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2014, e

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios para o pagamento de Gratificação por Interiorização, conforme previsto no Art. 39 da Lei Nº. 581, de 16 de Janeiro de 2007;

**Considerando** a Resolução Nº. 009/2007, do Conselho Universitário da UERR;

**Considerando** as alterações na carga horária do professor, estabelecidas pela Resolução Nº. 37 de 19 de setembro de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar a concessão do benefício de Gratificação de Interiorização, atribuída ao servidor que esteja lotado e desenvolva suas atividades em uma das unidades da UERR, localizadas no interior do Estado.

§ 1º Para concessão do benefício, o servidor docente deverá requerê-la, com anuência da Coordenação do Curso e/ou Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º O benefício será concedido ao servidor docente que tenha maior carga horária de sala de aula na localidade para a qual solicita lotação e desenvolva atividade de pesquisa e/ou extensão, cujo projeto esteja devidamente registrado na Pró-Reitoria correspondente, ou ainda que desenvolva atividade administrativa de forma contínua ou permanente.

I - No caso em que o professor esteja com três disciplinas em diferentes localidades, este deverá requerer interiorização para uma das localidades que esteja lotado, no qual desenvolva pesquisa e extensão.

II - No caso em que o professor esteja com mais de três disciplinas em diferentes localidades, este poderá requerer interiorização para uma das localidades que esteja lotado, independente de projeto de pesquisa e extensão.

§ 3º As atividades fora da sala de aula, complementar à carga horária do contrato do servidor, deverão ser desenvolvidas no *campus* de lotação e atestadas pelo respectivo Diretor.



§ 4º Nos casos em que for necessário deslocamento do professor para ministrar aula em outro *campus*/localidade, este deverá assinar a frequência relativa ao percurso entre as localidades e o período de aula no local para onde se deslocou.

**Art. 2º** Os valores de gratificação pagas aos servidores docentes e não docentes são aqueles estabelecidos pela Lei Nº. 581, quais sejam:

I - 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Município de Boa Vista.

§ 2º Também farão jus aos valores estabelecidos no presente artigo e seus incisos os docentes pertencentes aos Quadros da União e/ou do Estado que estiverem cedidos para a UERR, em efetivo exercício da docência em *campi* no interior do Estado.

§ 3º Os percentuais expressos neste artigo não incidirão sobre o valor percebido pelo exercício de cargo em comissão, de direção, de chefia, de assessoramento ou de natureza especial.

**Art. 3º** Não fara jus à gratificação de interiorização, o servidor que obtiver número de faltas não justificadas, igual ou superior a 30% (trinta por cento) das horas previstas no termo de posse ou contrato de trabalho.

**Art. 4º** Não fara jus ao pagamento de gratificação de interiorização, o servidor que se encontrar com afastamento integral das atividades, para curso de capacitação.

**Art. 5º** A lotação dos servidores será de caráter temporário, podendo ser renovada a cada semestre letivo, de acordo com a necessidade da instituição e interesse do docente.

**Art. 6º** Nenhum servidor poderá receber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores recebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Governador do Estado.

**Parágrafo Único:** Excluem-se do teto de remuneração as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- III - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- IV - adicional noturno; e
- V - adicional de férias.

**Art. 7º** Para efeito da presente resolução, ficam estabelecidas as seguintes localidades e suas respectivas distâncias, conforme dados oficiais utilizados pelo Estado, fornecidos pela SEPLAM:



- I - Alto Alegre, a 86 (oitenta e seis) quilômetros do Município de Boa Vista;  
II - Amajari, a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;  
III - Bonfim, a 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;  
IV - Caracaraí, a 30 (trinta) quilômetros do Município de Boa Vista;  
V - Pacaraima, a 214 (duzentos e quatorze) quilômetros do Município de Boa Vista;  
VI - Caroebe, a 338 (trezentos e trinta e oito) quilômetros do Município de Boa Vista;  
VII - Iracema, a 93 (noventa e três) quilômetros do Município de Boa Vista;  
VIII - Mucajaí, a 51 (cinquenta e um) quilômetros do Município de Boa Vista;  
IX - Normandia, a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;  
X - Pacaraima, a 214 (duzentos e quatorze) quilômetros do Município de Boa Vista;  
XI - Rorainópolis, a 292 (duzentos e noventa e dois) quilômetros do Município de Boa Vista;  
XII - São João da Baliza, a 313 (trezentos e treze) quilômetros de Boa Vista;  
XIII - São Luís do Anauá, a 298 (duzentos e noventa e oito) quilômetros do Município de Boa Vista;  
XIV - Uiramutã, a 331 (trezentos e trinta e um) quilômetros do Município de Boa Vista;  
XV - Entre Rios, a 368 (trezentos e sessenta e oito) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;  
XVI - Surumu, a 201 (duzentos e um) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;  
XVII - Nova Colina, a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Boa Vista.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir do início do segundo semestre letivo de 2014, revogando a Resolução Nº. 009, de 12 de março de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de março de 2014.

**Profª. Drª. Patrícia Macedo de Castro**  
*Presidente Pro Tempore do Conselho Universitário*